



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

Processo 12/94

de 16/08/1994

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 5/94

de 17/11/1994

-----CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS PERCHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SUPRA MENCIONADA:-----

-----1.- No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo quinquagésimo terceiro do Decreto Lei número cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, conjugada com o artigo octagésimo sétimo do mesmo diploma, com redacção que lhe foi dada pela Lei número dezoito barra noventa e um de dezasseis de Junho, e de harmonia com o disposto no número um artigo trigésimo e demais disposições do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, hei por conveniente, passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar a FERNANDO [REDACTED] HEITOR, contribuinte fiscal número [REDACTED], residente na [REDACTED], e ISIDRO [REDACTED] PISCO, residente na [REDACTED], a quem foi concedido em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em dezasseis de Novembro de 1994, para o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio sito no lote A cinco em Zambujeira do Mar, Freguesia de Zambujeira do Mar, deste Município, que no seu todo confronta



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

----- pelo Norte com Zambujeira, pelo Nascente com Maria Jacinta Nobre, pelo Sul com via pública e pelo Poente com lote A quatro, inscrito na matriz predial urbana sob o artto quatro mil quinhentos e oitenta e três, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o número zero zero oitocentos e dez barra vinte e cinco zero um oitenta e nove, Freguesia de S. Teotónio.

-----2.- Não há lugar à execução de obras de urbanização, pelo facto do local já se encontrar infraestruturado.

-----3.- O licenciamento em causa, foi concedido por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em vinte e um de Setembro do corrente ano, e respeita o Plano de Pormenor de Zambujeira do Mar e o parecer prestado pelo Departamento Técnico do Município de Odemira, em doze de Setembro do corrente ano.

-----4.- É autorizada a construção de dois lotes, numerados de um e dois, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:-----

-----Número um - com cento e dois metros quadrados, confrontando pelo Norte com Zambujeira, pelo Nascente com lote número dois, pelo Sul com via pública e pelo Poente com lote A quatro, no qual é permitida a construção de um edifício com dois pisos e um fogo destinado a habitação;-----

-----Número dois - com cento e dois metros quadrados, confrontando pelo Norte com Zambujeira, pelo Nascente com lote número dois, pelo Sul com via pública e pelo Poente com lote número um, no qual é permitida a construção de um edifício com dois pisos e um fogo destinado a habitação.

-----5.- A Taxa Municipal pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas a que se refere a alínea a) artigo décimo primeiro da Lei um barra oitenta e sete, de seis de Janeiro, prevista no artigo trigesimo segundo

do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, foi fixada em trezentos e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta escudos.

-----6.- Não há lugar à caução a que se refere a alínea d) do artigo vigésimo terceiro do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, uma vez que não há lugar à execução de obras de urbanização.

-----7.- A localização, identificação e demais referência a que se refere os números um e quatro, vão indicados na planta que se anexa que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal, que faz parte integrante desta alvará.

-----8.- Da concessão do presente alvará val ser dada imediata publicidade, nos termos prescritos no número um, artigo vigésimo terceiro do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, e dado conhecimento ao loteador do teor do número um artigo trigesimo quarto da legislação supracitada.

-----9.- Dado e passado para que sirva de título ao requerente, nos termos e para todos os efeitos, prescritos no Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro.

-----É au *António José Almeida* Chefe de Secção da Câmara Municipal do Concelho de Odemira, o subscrevi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Cláudio J. S. Serpheiro
Cláudio J. S. Serpheiro